



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 10, de 03 de julho de 2020.

Altera o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 05/2020, que regulamenta as comunicações processuais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO e o CORREGEDOR-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os termos do art. 196 do Código de Processo Civil, estabelecendo que "Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código";

CONSIDERANDO o elevado custo de expedição de notificações postais e mandados e a necessidade de redução de despesas pelos órgãos do Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias;

CONSIDERANDO o princípio da cooperação previsto no artigo 6º do CPC;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 238, 269 e 270 do CPC e o artigo 841 da CLT;

CONSIDERANDO o parecer da assessoria da Presidência e a manifestação da Corregedoria-Regional nos autos do PROAD 5260/2019;

CONSIDERANDO as informações constantes do PROAD 6599/2018, que tem como objeto o projeto "Cita Fácil",

RESOLVEM:

Art. 1º O Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 05/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

§ 4º Para requerer o cadastro como Procuradoria, deve-se preencher "termo de cadastramento" disponível no *site* do TRT7 e enviá-lo, acompanhado dos documentos constitutivos (Contrato social, estatuto etc) e cópia da identidade e do CPF do representante legal do subscritor do termo, para o *e-mail* a Secretaria Judiciária, a qual poderá requisitar informações e documentos complementares.

§ 5º A Secretaria Judiciária, após verificada a conformidade das informações e documentos apresentados, abrirá, em até 10 (dez) dias úteis, chamado técnico para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), a fim de que esta efetue o devido cadastro no sistema PJe.

§ 6º Realizado o cadastro da Procuradoria, a Secretaria Judiciária o comunicará à pessoa jurídica requerente." (NR).

§ 7º A Secretaria Judiciária deverá abrir um Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) para a guarda de todos os termos de cadastramento.

"Art. 6º.....

§ 1º Faculta-se às partes, inclusive àquelas mencionadas no *caput* do art. 2º deste ato, o credenciamento prévio de advogado para fins de recebimento de notificações iniciais (citações) e demais intimações por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), nos termos do § 1º do art. 246 do Código de Processo Civil (CPC).

§ 2º Para realizar o credenciamento prévio previsto no § 1º deste artigo deve-se observar os requisitos previstos nos §§ 1º, 2º, 3º do art. 2º deste ato e preencher "termo de credenciamento" disponível no *site* do TRT7 e enviá-lo, acompanhado dos documentos constitutivos (Contrato social, estatuto etc) e cópia da identidade e do CPF do representante legal do subscritor do termo, para o *e-mail* a Secretaria Judiciária, a qual poderá requisitar informações e documentos complementares.

§ 3º A Secretaria Judiciária, após verificada a conformidade das informações e documentos apresentados, abrirá, em até 10 (dez) dias úteis, chamado técnico para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), a fim de que esta efetue o devido credenciamento no sistema PJe.

§ 4º Realizado o credenciamento, a Secretaria Judiciária o comunicará à pessoa jurídica requerente." (NR).

§ 5º A Secretaria Judiciária deverá abrir um Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) para a guarda de todos os termos de credenciamento.

§ 6º Após o cadastramento, as unidades judiciárias deverão incluir, até ser disponibilizada uma forma de automação, o patrono indicado pela empresa em novas ações protocoladas a partir de então, para a realização de todas as comunicações processuais, sejam citações, intimações ou simples notificações.

§ 7º Após a inclusão do patrono indicado pela empresa para fins de notificação inicial (citação) e demais notificações, todas as mudanças de causídicos devem ser efetuadas diretamente pelo novo advogado nos respectivos processos, pelo meio já disponível no Processo Judicial Eletrônico (PJe) (habilitação nos autos)." (NR).

"Art. 7º A citação inicial, não havendo procuradoria cadastrada, nem patrono indicado pela empresa nos termos do art. 6º deste ato, será realizada por meio postal, mediante o uso de carta registrada simples via Sistema Eletrônico de Postagem (SPE), sem prejuízo da utilização de mandados judiciais ou meios eletrônicos complementares de comunicação dos atos processuais, como *e-mail*, aplicativos de mensagens e similares, quando, a critério do magistrado, tais procedimentos se mostrarem mais céleres, efetivos ou econômicos, e desde que observadas as disposições constantes deste capítulo.

§ 1º Sem prejuízo da notificação postal, por carta registrada simples, a cargo das Secretarias das Varas, fica autorizado aos procuradores das partes interessadas, encaminharem, às suas expensas, cópia das notificações citatórias, utilizando-se carta com aviso de recebimento (AR), sendo obrigatória a declaração de conteúdo com indicação do número do processo correspondente.

§ 2º O procurador optante pela notificação na forma prevista no § 1º deste artigo deverá juntar aos autos, até uma hora antes da realização da audiência, o comprovante de entrega pelos Correios, ou caso este ainda não tenha sido devolvido, o comprovante de postagem, com o código para rastreamento, para que se produzam os efeitos jurídicos." (NR).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 03 de julho de 2020.

Plauto Carneiro Porto

Presidente do Tribunal

José Antonio Parente da Silva

Corregedor-Regional em exercício